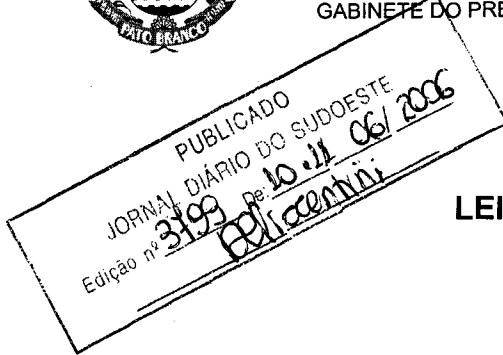




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.632, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Altera a redação do § 2º e acrescenta § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.153, de 6 de maio de 2002.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.153, de 6 de maio de 2002, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“§ 2º. A contratação terá o prazo de 01 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez, por igual período.”

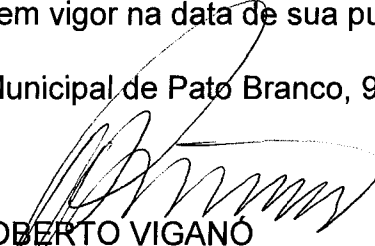
Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 2.153, de 6 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 1º

“§ 3º. As contratações mediante teste seletivo poderão ser realizadas enquanto perdurar o convênio objeto do Programa referido nesta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de junho de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

